



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

PREÂMBULO

O Município de Palma Sola, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor Cleomar José Mantelli, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 012/2017, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 147 de 07/08/2014**, (vide item 5.4), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A abertura da sessão presencial dar-se-á no dia 29 de maio de 2017 às 09:00 horas, na Sala de Licitações junto ao Centro Administrativo Municipal, do Município de Palma Sola/SC, na Rua Francisco Zanotto, 600.

1.2. O presente edital poderá ser examinado e adquirido gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal de Palma Sola, localizada na Rua Francisco Zanotto, 600, Centro da cidade de Palma Sola/SC e/ou pelo site w.w.w.palmasola.sc.gov.br, link licitações.

1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações que se fizerem necessárias à elaboração das propostas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, preferencialmente através do endereço indicado no item 1.2.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a “CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC, DE ACORDO COM A NORMATIVA DA CELESC.”, conforme as especificações, quantidades e valores máximos previstos abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EQUIPADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NR-10 SEGURANÇA E SERVIÇOS	H	130,00	281,00	36.530,00



EM ELETRICIDADE E DA NR-12 SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DA NR-35 SEGURANÇA EM TRABALHOS EM ALTURA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC.				
Total				36.530,00

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços será da assinatura do contrato até 31/12/2017, ou quando a quantidade de horas expirar, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada imediatamente, conforme a necessidade do Município, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que todos os custos com transporte e demais despesas correrão por conta da Contratada.

3.3. A forma de execução dos serviços será conforme a necessidade do município.

3.4. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da engenharia elétrica, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do Estado de Santa Catarina, através de ART, sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

O representante legal da licitante, quando presente na sessão, deverá estar munido do documento de identificação e documento que comprove a condição de integrante ou procurador da proponente, com poderes para representá-la, portando cópia dos documentos para o processo.

Quando a representação for exercida na forma de seus atos constitutivos, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá do Contrato Social ou alteração devidamente registrada no órgão competente, ou, ata da assembleia de eleição do dirigente.

Quando a representação for exercida na forma de procuração, o documento de credenciamento consistirá em procuração pública ou particular, ou autorização específica, estas últimas com assinatura reconhecida em cartório, ou termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgado pelo representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.4. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente e cada proponente poderá representar apenas um licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.1 - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão **declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital), juntamente com os envelopes n. 1 e 2, porém fora deles.

05.2 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

05.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.1, desde que, cumprido o disposto no item 5.2 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

5.4 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participar do presente processo licitatório



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

6.1. A impugnação do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, deverá estar em conformidade com o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da retro citada Lei.

7. DO DIREITO DE PETIÇÃO

7.1. Observado o disposto no art. 109, da lei nº. 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade que praticou o ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Certame.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

8.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.3. O Pregoeiro poderá, no início da sessão:

- * Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- * Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- * Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope I a documentação comprobatória da sua habilitação, e no envelope II a proposta de preços, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, a razão social, o CNPJ, endereço e telefone, o conteúdo dos mesmos e a licitação a que se destina (Pregão Presencial nº 20/2017);

9.2. Os envelopes deverão conter na sua parte externa a seguinte inscrição:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2017
ABERTURA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29/05/17.
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

9.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticados por servidor da administração.

9.4. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE I

10.1. A proposta deverá ser apresentada por item, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, com preços em algarismos arábicos e por extenso, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, todas as despesas com a prestação dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais após a abertura dos envelopes;

10.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

10.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

10.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11. DA ETAPA DE LANCES



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

11.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do bem, objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

11.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

11.3. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por Item e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei no 10.520.

11.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei no 10.520.

11.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 11.3 ou 11.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

11.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

11.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.

11.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

11.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11. Encerrada a etapa de lances, caso o melhor lance não tenha sido ofertado por uma MPE, será assegurada a essas empresas o direito de preferência à contratação, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

11.11.1 O Pregoeiro consultará a MPE melhor classificada, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujo valor do último lance seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pela proponente detentora do menor preço, para que manifeste a intenção de apresentar novo lance proposta com valor INFERIOR ao valor da melhor oferta apurada.

11.11.2. A MPE poderá cobrir o lance até então considerado vencedor em até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

11.11.3 Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.13. Para efeito do disposto no subitem 11.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14. Na hipótese dos subitens 11.12 e 11.13, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.15. O disposto no subitem 11.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.18. A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal, na forma do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.19. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

11.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital,



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.21. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

11.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

11.25. No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com vista à contratação.

12. DA ACEITABILIDADE DE PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

12.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

12.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação prevista no Item 13, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II

13.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2017
ABERTURA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 29/01/2017.
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



13.2. Para se habilitarem à presente licitação os interessados deverão encaminhar ou apresentar dentro do envelope I, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos, cujos prazos de validade não estejam vencidos na data da sessão de abertura e horário estabelecidos no Edital, de preferência numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez e segurança no manuseio, conferência e exame correspondentes:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cédula de Identidade do representante legal da licitante e do preposto, se representado por este;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade em função do disposto no art. 97, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado sede da licitante;
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CND ou CPD/EM);
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF relativa ao FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma prevista no art. 642-A da CLT, acrescido pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Se a certidão não indicar o prazo de validade, o documento só será aceito pela CPL se expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da data estipulada para a sessão de abertura.

13.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

- a)** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, em vigor, expedida pelo CREA da sede da licitante, contendo no quadro de responsáveis técnicos ao menos um engenheiro elétrico;
- b)** Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, em vigor, do responsável técnico – engenheiro elétrico, detentor de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando entre as atividades a construção ou manutenção de redes de iluminação pública;
- c)** Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante pela ficha de registro de empregados, pela Carteira de Trabalho Profissional (CTPS), pela participação no capital social ou através de contrato de prestação de serviços específico, levando-se em consideração a data prevista para a proposta, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para a execução de serviços com características iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação;
- d)** no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado pelo CREA, comprovando já ter executado as atividades de construção de redes aéreas de distribuição de energia elétrica em média tensão e baixa tensão e manutenção de rede de iluminação pública;
- e)** Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Celesc Distribuição S/A, comprovando o credenciamento da licitante para intervir na rede de energia elétrica da concessionária e para realizar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública;
- f)** comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente no mínimo 03 (três) eletricitistas com treinamento em serviços de rede aérea de distribuição de energia elétrica, segundo estabelecido na NR-10;
- g)** comprovação de possuir para atendimento imediato, estrutura para cumprimento do objeto ora licitado. Para tanto a licitante deverá apresentar documento comprovando a propriedade ou ainda o arrendamento ou a locação em nome da licitante de:
 - g.1)** uma camioneta tipo Pick-Up com capacidade mínima de 1 (uma) tonelada, com escada giratória, portando armários para guardar ferramentas e materiais, giroflex, na cor branca e com os dizeres nas laterais “A SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”;
 - g.2)** um caminhão equipado com guindaste veicular, com equipamento hidráulico com cesto aéreo de duplo comando na base e no cesto. O alcance do equipamento deve atender a altura dos pontos existentes no Município e ainda estar de acordo com as normas de instalação e construção de redes da CELESC. Quando em serviço, deverá portar placa ou adesivo com os dizeres “A SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA” .

13.2.4. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da habilitação técnica deverá(ão) participar dos serviços objeto desta licitação.



13.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração formal do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, art. 27, inciso V, modelo anexo, do Edital.

13.2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo Anexo do presente Edital.

b) A declaração deverá ser entregue na data e horário determinado para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

c) A não entrega da Certidão ou da Declaração de enquadramento da letra “a”, supra, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.6.1. Por força do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida também para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresentada (alíneas ‘a’ a ‘f’, do item 10.2.2.) aponte alguma restrição.

13.2.6.2. Por força do disposto no § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 10.2.2., alíneas ‘a’ a ‘f’) por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

13.2.6.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal (alíneas ‘a’ a ‘f’, do item 10.2.2.), no prazo estabelecido no item “10.2.6.2.”, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.6.4. Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura dos envelopes com as propostas, fazendo constar, se for o caso, a ressalva da



dependência da comprovação da habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item “10.2.6.2.”.

13.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a seqüência acima mencionada e poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos fornecidos através de Sistema Eletrônico ficarão com a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório. Os documentos poderão ser autenticados pelos componentes da Comissão de Licitação e SOMENTE será realizado até (30) trinta minutos antes da entrega dos envelopes.

13.4. As certidões que não indicarem o prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Para fins da aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a proposta de menor valor que tenha sido oferecida por um licitante habilitado.

14.8. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e forma previstos neste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado pela Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da prestação dos serviços e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, o licitante deverá contratar com o Município o objeto licitado.



17. DOS RECURSOS

17.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações. Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do Município de Palma Sola/SC.

17.2. Notificados os recursos, os demais licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3. Não serão considerados os recursos que se basearem em adiantamentos ou notificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

17.4. A decisão em grau de recurso será definida e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

17.5. O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, cópias das peças do processo necessário à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo.

17.6. Será admitida somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação de peça recursal via fax, observando o prazo legal para sua interposição e juntada dos originais.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, período em que os proponentes ficarão obrigados aos seus termos, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a contratação neste período.

18.2. O Contrato decorrente desta licitação terá vigência da assinatura até 31/12/2017 ou até que todas as horas forem prestadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

18.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

18.5. Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. DA LICITANTE

19.1.1. Caberá ao Licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 20/2017 e Anexos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

- a) Assumir as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, também as despesas de fretes, transporte ou transportadora, incidentes sobre os serviços prestados.
- b) Prestar os serviços de manutenção em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do munícipe e os demais serviços no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos, de acordo com a quantidade solicitada, observando as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- c) Entregar os serviços desta licitação conforme condições estipuladas no Edital e Anexos.

19.1.4. É vedado ao licitante vencedor subcontratar outra Empresa para a execução do objeto deste Pregão Presencial.

19.2. DO MUNICÍPIO

19.2.1. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços licitados, de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

19.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

19.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço de manutenção e/ou na entrega dos materiais.

19.2.4. O Município disponibilizará, antecipadamente, os materiais para a realização do serviço de manutenção da rede de iluminação pública.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A recusa pelo fornecedor em não prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

20.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

20.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

20.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

21.1. Dos Recursos Orçamentários

21.1.1. Os recursos orçamentários ocorrerão à conta do orçamento vigente da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP – do município de Palma Sola (SC) durante a vigência do contrato decorrente deste processo licitatório, a saber:

03.01.2003.3.3.90.39.99.00.00.00(17/2017) - Aplicações Diretas- Sec. De Administração - Serviços Técnicos Profissionais.

21.2. Dos Recursos Financeiros

21.2.1. Os recursos financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais.

22. DA RESCISÃO

22.1. Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se, no que couber, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC para dirimir todas as questões deste Edital, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de Licitação.

24.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

24.3. Será desclassificada a proposta da empresa licitante com sede em outro município, que se encontrar inadimplente com o erário Municipal de Palma Sola. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações.

24.4. A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município de Palma Sola/SC.

24.5. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

24.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

24.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

24.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

24.10. Ao Município de Palma Sola fica assegurado o direito de, no caso de haver interesse, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

24.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Palma Sola, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

24.12. É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente: das 08:00 às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min no Centro Administrativo Municipal de Palma Sola, junto à Secretaria Municipal de Administração ou no Setor de Licitações, ou pelo telefone (49) 3652-3200, ou ainda pelo ao site www.palmasola.sc.gov.br

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Relação de Itens da Licitação;

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de inidoneidade;

Anexo VI – Modelo de declaração de que a licitante recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações do objeto licitado;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Palma Sola, 12 de maio de 2017.

Município de Palma Sola
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palma Sola/SC
CNPJ: 83.028.639/0001-02
Rua: Francisco Zanotto, 600, centro
Fone: (49) 3652-3200 CEP: 89.985-000
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.41/2017
Pregão Presencial Nº.20/2017

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit/Hora Máximo R\$:	Preço Total Máximo R\$:
01	HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EQUIPADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NR-10 SEGURANÇA E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E DA NR-12 SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DA NR-35 SEGURANÇA EM TRABALHOS EM ALTURA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC.	H	130	281,00	
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$:					

OBS: Os valores unitários acima deverão ser considerados pelas licitantes como valores máximos permitidos.

VALOR TOTAL = R\$ _____ (_____)

...../SC/...../.....

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

CARGO OU FUNÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO II

(Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, _____ de _____ de 2017

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa
CRC:.....



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO III

(Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no Pregão nº 20/2017, promovido pelo Município de Palma Sola/SC, declara, por meio de seu representante, Sr.(a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Débitos Trabalhistas, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

....., de de 2017.

Nome e Assinatura do representante legal da proponente



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO IV

(Envelope Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO de NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,,CPF
....., na qualidade de
..... (sócio-gerente- representante legal-
procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único
de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Palma Sola, que a empresa
....., CNPJ
....., cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo
sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato
ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços , da
Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.
Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....,dede 2017.

.....
Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO V
(Envelope Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/201
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palma Sola

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 20/2017, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO VI
(Envelope Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE RECEBEU OS DOCUMENTOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 20/2017

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Palma Sola livre de quaisquer ônus.

..... de..... de 2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2017

Processo Licitatório n° 41/2017 – Pregão Presencial n° 20/2017

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com sede Rua Francisco Zanotto,600, na cidade de Palma Sola, CNPJ n° 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 760.741.889-04, residente e domiciliado na Linha São João S/N, perímetro rural, município de Palma Sola, SC, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na Rua, n°, Bairro, município de, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob n°, residente e domiciliado à Rua, n°, município de....., ..., doravante denominado CONTRATADO, de acordo comum e com amparo legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n° 10.520/04 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e Processo Licitatório n° 41/2017, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC, DE ACORDO COM A NORMATIVA DA CELESC.**

1.2 – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão n° 20/2017, bem como a proposta da CONTRATADA.

1.3 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017 ou quando findar as horas contratadas, o que findar primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago para o presente ajuste será de R\$ (.....) por hora, totalizando R\$ (.....), constantes da proposta vencedora do processo licitatório n° 41/2017, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

3.2 – O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

3.2.1 - No caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice do INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses mediante solicitação da contratada.

3.3 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise e discussão da planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada ao contratante, nos termos do Art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.1 – Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Dos Recursos Orçamentários

4.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto contratado para o exercício de 2017 serão os seguintes:

03.01.2033.3.3.90.39.99.00.00.00(17/2017)- Aplicações Diretas - Serviços Técnicos Profissionais – Sec. De Administração.

4.2 - Dos Recursos Financeiros:

4.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local, conforme exigências deste ato.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de manutenção deverão ser executados em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Município, de acordo com os locais informados, observando o preço contratado e as demais condições estipuladas no edital e seus anexos, devendo a contratada providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE PALMA SOLA referente aos serviços executados.

5.2 - O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5.3 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 5.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada à ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do diário de obra constando deste o relatório dos serviços realizados e dos locais onde os mesmos foram executados. Caso o dia previsto para pagamento não seja dia útil o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 - O Município de Palma Sola/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

6.3.2 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: contabilidade@palmasola.sc.gov.br, para fins de arquivamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços meio de seus prepostos;
- f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Município, de acordo com os locais informados, observando o preço contratado e as demais condições estipuladas no edital e seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE PALMA SOLA referente aos serviços executados;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

- c) Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços;
- d) Substituir todas as lâmpadas queimadas e /ou quebradas e efetuar reparos na rede de iluminação pública;
- e) Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da rede de iluminação pública;
- f) Reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e a fiação defeituosa interna existente;
- g) Substituir globos de luminárias, fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes. Incluem-se, também, as caixas de passagem tampadas com a fiação nelas contidas. Executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas. Limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagens;
- h) Efetuar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação da rede de iluminação pública;
- i) Efetuar o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e de pessoal, até os locais de execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações do Município com autoridades ou particulares da área atendida;
- k) Responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;
- l) Identificar o veículo utilizado na prestação dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública com os dizeres: "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA";
- m) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus ao Município, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros durante a vigência do contrato;
- n) A CONTRATADA não reivindicará ao Município qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- o) Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente e fornecer os materiais necessários, sem ônus ao Município;
- p) Não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização, por escrito, do Município, referente ao contrato decorrente deste processo licitatório;
- q) Reembolsar o Município quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, ocorridos durante a execução dos serviços;
- r) Manter quadro de profissional devidamente habilitado para execução dos serviços contratados;
- s) Solicitar a presença imediata de representante do Município e da CELESC em caso de acidente com vítimas ou danos na rede de distribuição de energia elétrica ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;



- t) Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;
- u) Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- x) Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela concessionária, devidamente aprovada pelo Município, sempre respeitando as instruções em vigor;
- y) No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto à CELESC visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Nestes casos, avaliar a situação e, quando se tratar de caso que coloque em risco a segurança de terceiros, permanecer no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito o Município sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema;
- w) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a execução dos serviços ora contratados;
- v) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a prestação dos serviços;
 - a1) Assumir a responsabilidade por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, próprios e de seus funcionários e das despesas de fretes, transporte ou transportadora, incidentes sobre os serviços prestados;
 - b1) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para a perfeita prestação dos serviços, sem ônus adicionais ao Município;
 - b2) Indicar um preposto a quem a fiscalização do município se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos/serviços sob sua responsabilidade;
 - b3) – Prestar os serviços ora contratado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I) por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei Federal 8.666/93;
- II) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III) judicialmente, na forma da legislação vigente;



8.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

- I) execução dos valores das multas e indenizações devidas à contratante;
- II) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

8.3 - Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Guaraciaba poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no presente contrato e das demais cominações legais.

9.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta

CLAUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão nº 20/2017 – Processo Licitatório nº 41/2017, obrigando a CONTRATADA a manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A fiscalização do presente contrato caberá a Secretaria Municipal de Transporte obras e Serviços Urbanos, através de seus prepostos, cabendo-lhes a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Palma Sola – SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palma Sola, de de 2017.

Município de Palma Sola
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal
Contratante

Nome da Empresa:
CNPJ:
RESPONSÁVEL:
CPF:
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br